



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 78/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 34/2018.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 11/12/2018 por licitante interessado em participar do Pregão eletrônico 34/2018, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“Edital, em seu item 7.10.4, menciona sobre a documentação que deve ser apresentada com Tradução Juramentada. Ocorre que o próprio Edital usa diversos termos técnicos em inglês, os ditos como “de praxe” e que por esse motivo, técnicos e profissionais de informática estão familiarizados com esta linguagem. Podemos vê-los na página 26 do Edital, alguns termos escritos em inglês.

Além disso, existem Documentos do Fabricante contemplando as informações acerca das Características técnicas desses equipamentos em português, porém a grande maioria dessa documentação está escrita em inglês técnico, o que já faz parte do entendimento dos Profissionais de Tecnologia da Informação. Ressaltamos também o custo da tradução juramentada inviabiliza financeiramente a participação em processos envolvendo equipamentos do tipo Microcomputadores que já possuem margens muito pequenas e expressiva concorrência.

Cabe ressaltar também, o entendimento do TCU no Acórdão 944/2013, item 9.3.2, que dispensa a exigência dos documentos suplementares apresentados pelos licitantes, a exemplo de catálogos e folhetos técnicos, quando redigidos em língua estrangeira, fossem acompanhados de tradução juramentada, ainda que dispensáveis à aferição da idoneidade das propostas. Portanto resta evidenciado a desnecessidade de tradução para documentos menos importantes, como folders, manuais técnicos, etc, acerca do mesmo tema.

Tendo em vista que tal particularidade não acarretará perdas à Contratante e tais documentos são de fácil compreensão e avaliação pela equipe técnica, entendemos que no caso de documentos técnicos como folders e manuais disponíveis no site do fabricante estarem em língua estrangeira (Inglês), não haveria necessidade de tradução. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 1:

Sim, o seu entendimento está correto.

Pergunta 2:

*“As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**”*

. O Seu entendimento está correto. Não há impedimento para o faturamento separado do equipamento e serviços de garantia e suporte.

Pergunta 3:

“Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para o TJCE ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 3:

Não, o seu entendimento não está correto. Não é possível a emissão de notas com CNPJs distintos. O CNPJ necessariamente deve ser da vencedora do certame, para quem será emitida Nota de Empenho.

Atenciosamente,



Francisco Siredson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 34/2018.